

ESTATUTO SOCIAL
ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**, fundada e instalada em 21/04/1990, é uma associação, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, sala 1501, Bairro Mont Serrat, CEP 90.470-130, Porto Alegre/RS.

Art. 2º - Destina-se a **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** a:

- a). Cultivar e incentivar o estudo e a pesquisa da ciência odontológica;
- b). Reunir e distinguir os cirurgiões dentistas com relevantes serviços prestados à Odontologia no Rio Grande do Sul;
- c). Homenagear vultos destacados da Odontologia nacional e internacional;
- d). Estabelecer premiações a cirurgiões-dentistas e estudantes de Odontologia;
- e). Apoiar iniciativas que objetivem melhorar a saúde bucal;
- f). Estimular as atividades das associações odontológicas;
- g). Registrar, documentar e divulgar a história da Odontologia no Rio Grande do Sul.

§ 1.º - A Academia organizará a Galeria de Vultos Eméritos da Odontologia Gaúcha, composta de cirurgiões-dentistas cuja atuação na ciência, na profissão ou na vida comunitária do Estado tenha sido marcante.

§ 2.º - Poderá, ainda, para cumprir com o disposto neste Artigo, editar boletins e anais, promover simpósios, seminários e outras reuniões, e manter biblioteca e museu especializado.

Art. 3.º - Compõe-se a **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** de Membros Titulares, Membros Eméritos, Membros Honorários e Beneméritos.

Art. 4.º - São Membros Titulares: os fundadores empossados e os que forem admitidos em tal categoria, após a fundação.

§ Único - São fundadores da **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** os que assinaram a Ata de Fundação.

Art. 5.º - São Membros Eméritos, os Membros Titulares que completarem setenta e cinco anos de idade ou trinta anos de Academia.

Art. 6.º - São Membros Honorários, os possuidores de títulos e atividades de reconhecido valor, admitidos nesta categoria por decisão da Assembleia.

Art. 7.º - São Beneméritos os que, por relevantes serviços ou, por benemerências especiais prestadas . à Academia, assim forem reconhecidos pela Assembleia.

Art. 8.º - As vagas de Membro Titular são em número de quarenta e uma (41) e para cada vaga corresponde uma cadeira. A ocupação dessas cadeiras será feita da seguinte maneira:

a) As primeiras dezoito (18) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares Fundadores, empossados na sessão de instalação da **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**, nelas distribuídos na ordem em que aparecem como signatários da Ata de Fundação.

b) As demais vinte e três (23) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares escolhidos na forma que dispõe este Estatuto, nelas distribuídos em ordem alfabética.

c) Os primeiros ocupantes das quarenta e uma (41) cadeiras tornar-se-ão seus Patronos “post-mortem”, exceto os que forem jubilados.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DESTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9.º - A admissão de Membro Titular far-se-á por votação secreta, em Assembleia especialmente convocada, e deverá ser aprovada por dois terços do plenário.

§ Único - Na hipótese de apresentação de dois ou mais concorrentes à vaga, haverá uma votação secreta inicial. Aquele que obtiver maior número de votos submeter-se-á, como candidato único, à aprovação do plenário nos termos do “caput” deste Artigo.

Art. 10.º - São condições para concorrer à vaga de Membro Titular o preenchimento das exigências a seguir, sendo obrigatórias as três primeiras e, no mínimo, mais uma das demais:

a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;

b) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

c) ser apresentado por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos (padrinhos);

d) possuir relevantes atividades científicas, profissionais ou culturais, comprovadas por títulos e trabalhos;

e) ser reconhecido como de grande saber e humanitarismo.

Art. 11.º - O Membro Titular tomará posse em Sessão Solene, especialmente convocada, sendo entregues ao mesmo, após prestar o compromisso de Acadêmico, as insígnias da Academia e o Diploma de Membro Titular.

Art. 12.º - São insígnias acadêmicas: colar com medalha, botão da Academia e vestes talares.

Art. 13.º - A Academia poderá conferir o título de Membro Honorário a Cirurgião-Dentista, nacional ou estrangeiro, possuidor de títulos e autor de trabalhos ou atividades de reconhecido valor. mediante as seguintes exigências:

a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;

b) ser proposto por um terço, no mínimo, dos Membros Titulares;

c) obter dois terços dos votos secretos dos Membros Titulares e Eméritos reunidos em Assembleia.

§ 1.º - Poderão ser admitidos, anualmente, até dois Membros Honorários.

§ 2.º - Os Membros Honorários estão isentos de qualquer contribuição pecuniária e não tem direito a voto.

Art. 14.º - A Academia poderá conferir o Título de Benemérito à pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços ou significativas doações, seja reconhecida e aprovada pela Assembleia por dois terços dos votos secretos.

Art. 15.º - Os Membros Titulares que, estando na plenitude de seus deveres com a **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**, completarem setenta e cinco anos de idade ou trinta anos de Academia, serão transferidos para

a categoria de Membro Titular Emérito, com todos os direitos e regalias da categoria de Membro Titular.

Art. 16.º - Deixará de pertencer à Academia o Membro que fizer manifestação espontânea a respeito, por escrito, ou por exclusão a partir de decisão da maioria dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos reunidos em Assembleia, garantida nesta hipótese o direito à ampla defesa do associado cuja exclusão venha ser objeto de deliberação.

§ Único – Excetuados os impedimentos por doença, devidamente comprovados, Membro Titular e ou o Membro Titular Emérito que tiver faltas, mesmo que justificadas, em reuniões consecutivas, ou ficarem inadimplentes para a tesouraria pelo período máximo de dois anos, poderão perder definitivamente sua qualificação de Titular, passando para a condição de Membro Jubilado. Será garantido ao associado que incorrer nas hipóteses acima o direito à ampla, devendo apresentar suas justificativas ou demonstração de quitação de obrigações antes de realizada a assembleia que analisará o assunto. Caso ocorra a exclusão do associado será feita a expedição de um ofício neste sentido dando ciência da decisão em Assembleia.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17.º - São direitos dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos:

- a) usufruir e usar as dependências sociais e participar de reuniões e festividades programadas pela Academia;
- b) tomar parte nas Assembleias; propor e discutir;
- c) votar e ser votado;
- d) propor a admissão de Membros;
- e) recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria;
- f) requerer Assembleias, além do Presidente, com pedido subscrito de, pelo mínimo, cinco Membros Titulares;
- g) propor, por escrito, quaisquer medidas que possam resultar em benefício da Academia;

Art. 18.º - São deveres dos Membros da Academia cumprir o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como observar as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e as emanadas das Assembleias Gerais.

§ Único - Para que possam exercer todos direitos previstos no Art. 17, os Membros da **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** deverão estar na plenitude de seus deveres sociais.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19.º - Os Membros Titulares e os Membros Titulares Eméritos ficam sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Anuidade fixada pelo Regimento Interno, conforme as variações das leis em vigor na época;
- b) Taxas - estabelecidas e fixadas pelo Regimento Interno, ou, eventualmente, emanadas das Assembleias.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20. ° - A Assembleia, órgão soberano, é formada pelos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos, com direito a voto e palavra.

Art. 21. ° - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, preferencialmente nos meses de abril ou maio, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, quando necessário, para admissão de Membros ou outras convocações especiais, a convite do Presidente ou do Conselho Fiscal, conforme o disposto no Art. 22, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22. ° - As assembleias serão convocadas com uma antecedência de 15 (quinze) dias, podendo ser este prazo reduzido para 4 (quatro) dias quando da urgência ou excepcionalidade justificar, por convite pessoal protocolado, e funcionarão, com qualquer número, meia hora após, ressalvada a situação prevista no Art. 39°

§ Único - Nas Assembleias, em casos de eleições, secretas ou não, o Membro Titular que justificar sua ausência, por escrito, poderá ser representado por outro Membro Titular nomeado através de procuração específica registrada em cartório. A procuração, que garante o direito ao voto, também permite enquadrar o representado na contagem do quórum estatutário exigido.

Art. 23. ° - As Assembleias, que poderão ser abertas, serão: presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e, na ausência deste, por um Membro designado pela Assembleia.

Art. 24. ° - O Presidente indicará, nos casos de eleição, dois escrutinadores para a apuração de votos.

Art. 25. ° - As Assembleias serão secretariadas pelos secretários e, na ausência deles, por um Membro indicado pelo Presidente da Mesa, para lavratura da Ata.

Art. 26. ° - A votação será feita pela chamada nominal dos Membros registrados no livro de Presença das Assembleias, excetuadas as eleições secretas previstas no Estatuto ou no Regimento.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. ° - A associação tem uma Diretoria composta por Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, eleitos por voto secreto pelo período de dois anos, dirigirá a Academia.

§ Único - O Secretário e Tesoureiro poderão dispor de assessores de sua livre escolha.

Art. 28. ° Um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e ou três Suplentes.

Art. 29. ° São os seguintes os Departamentos da **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**:

a) Departamento de História;

b) Departamento de Cerimonial, Protocolo e Honrarias;

c) Departamento de Admissão.

Art. 30. ° - Compete ao Presidente representar a **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**, de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicial, pessoalmente ou por representante devidamente credenciado, e nas suas relações com terceiros.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar e presidir reuniões, ordenar despesas essencialmente necessárias e comprovadas, assinar expedientes, nomear e dispensar empregados, nomear representantes, passar procuração, nomear e exonerar membros ocupantes de cargos em comissão e levantar empréstimos em real premência.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, em ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e assumir a **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** no caso de vacância da Presidência, até expiração do mandato da Diretoria.

§ 3º - Compete ao Secretário superintender os serviços da secretaria, assinar Atas e Diplomas, junto ao Presidente; organizar o arquivo e apresentar relatório anual de atividades.

§ 4º - Compete ao Tesoureiro Geral, superintender os serviços de Tesouraria; arrecadar receitas; assinar cheques, junto com o Presidente; apresentar, anualmente, balancetes financeiros e apresentar ao Conselho Fiscal tudo o que for necessário ao desempenho de sua função fiscalizadora.

Art. 31.º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, supervisionar e emitir parecer sobre os balancetes financeiros anuais apresentados pelo Tesoureiro Geral, zelar pelo patrimônio da associação (bens móveis, permanentes e imóveis), numerários aplicados em bancos, etc., verificar as anotações e escriturados pela Tesouraria que, de acordo com a necessidade ou imposição legal, poderá contratar Serviços Contábeis para trabalhos eventuais.

Art. 32.º - Os cargos e funções exercidos na Diretoria e Conselho Fiscal, ou nas Comissões, são honoríficos, não podendo ser remunerados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 33.º - O Patrimônio da Academia será constituído:

- a) pelos bens móveis que possua ou venha possuir;
- b) pelos títulos de qualquer natureza. O patrimônio não poderá ser onerado, a não ser por decisão da Assembleia, tomada por dois terços de votos.

Art. 34.º - A receita da Academia é constituída:

- a) pelas anuidades e taxas;
- b) pelos donativos recebidos;
- c) por rendas eventuais.

Art. 35.º - A Diretoria deverá elaborar um orçamento anual submetido ao exame e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36.º - O Regimento Interno completará a função dos Estatutos, regulamentando e prescrevendo normas para a ordem interna e fiscalização da Academia, sendo revisto anualmente pela Diretoria.

Art. 37.º - Alterações no Regimento Interno deverão receber a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. ° - Os Membros da Academia não responderão solidária ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela Diretoria em nome da Academia.

Art. 39. ° - A Academia poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão de dois terços da Assembleia, especialmente convocada, da qual participem, no mínimo, dois terços dos Membros Titulares e, no caso de dissolução, os seus bens serão doados a entidades de classe, a juízo da mesma Assembleia.

Art. 40. ° - Compete à Assembleia a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, em Assembleia especialmente convocada, com a aprovação de dois terços dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos presentes.

Art. 41. ° - A **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)** terá sede e foto na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 42. ° - Anexada aos Estatutos ficará a listagem dos Membros Titulares que primeiro ocuparão as quarenta e uma cadeiras da **ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (A.G.O.)**, e que serão seus PATRONOS.

ANEXO AOS ESTATUTOS (ART. 42) DA ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA

N. Cadeira "PATRONO" (1º MEMBRO TITULAR)

- 01 HENRIQUE TEITELBAUM
- 02 CESAR SANT'ANNA LORANDI
- 03 REGINA MARIA FIALHO VELHO
- 04 JOAO MIGUEL MESSINA DA CRUZ
- 05 JORGE HONORÁRIO MITTELSTAEDT BRITO
- 06 RUHEN WEISMANN
- 07 FLAVIO AUGUSTO MARSIAJ OLIVEIRA
- 08 RENATO OLIVEIRA ROSA
- 09 MARCOS TÚLIO MAZZINI CARVALHO
- 10 FRANCISCO AMADO BASTOS LACROIX
- 11 DANIEL JUCKOWSKI
- 12 EDELA PURICELLI
- 13 PALMIZIO NOCCHI
- 14 CARLOS VENTURELA LEITE
- 15 MARIO CAUDURO ACHUTTI
- 16 LEO WERNER SUFFERT
- 17 CARLOS ALBERTO MUNDSTOCK
- 18 RAPHAEL ONORINO CARLOS LORO
- 19 ADMAR RAUPP TERRA
- 20 ANTONIO AUGUSTO PRETTO
- 21 ANTONIO ROSAT
- 22 ARY FONSECA
- 23 BRUNO EDMUNDO MARKUS
- 24 CLEBER BIDEgain PEREIRA
- 25 CLINÉA CAMPOS LANGLOIS
- 26 DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA
- 27 EDY CECILIANO DE SA CARNEIRO
- 28 ELAINE BAUER VEECK
- 29 ELIAS PANDONOR MOTCY OLIVEIRA
- 30 FLAVIO ANTONIO LUCE

31 GASTAO COELHO PUREZA DUARTE
32 HAROLDO CAUDURO
33 IBSEN WETZEL STEPHAN
34 ITALO MEDEIROS FARACO
35 JOAO ANTONIO NETO CAMINHA
36 JOAO JOROE DINIZ BARHACHAN
37 JOSÉ OSCAR SCHNEIDER SANTOS
38 LEOPOLDO MARQUES LOURO
39 LOURDES ROTA DEVILDOS
40 NILZA PEREIRA DA COSTA
41 PAULO PEREIRA LOURO FILHO

_ Porto Alegre, 20 de março de 2017.

José Cícero Dinato
Presidente

João Antônio Neto Caminha
Vice-Presidente

Lina Martinelli de Lima
Secretária